

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **SP003674/2008**
DATA DE REGISTRO NO MTE: **04/09/2008**
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR015386/2008**
NÚMERO DO PROCESSO: **46219.040867/2008-17**
DATA DO PROTOCOLO: **26/08/2008**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FOTO-IMAGEM NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 02.842.358/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOFIA APARECIDA PARENTE DIAS, CPF n. 478.988.108-30;
E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ART FOTOGRAFICAS DO EST DE SP, CNPJ n. 62.134.721/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS CONFORTO, CPF n. 091.259.068-87;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais e econômicas que se ativam no ramo de foto-imagem no estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS DE EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA BASE

REAJUSTES SALARIAIS DE EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
Aos empregados admitidos após outubro de 2006, o reajuste previsto na cláusula 2 (dois) será aplicado proporcionalmente, desde que não seja inferior ao menor salário pago a outro empregado que exerça a mesma função conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	CORREÇÃO (%)	ADMISSÃO	CORREÇÃO (%)
out/06	5,00	abr/07	2,50
nov/06	4,58	mai/07	2,08
dez/06	4,17	jun/07	1,67
jan/07	3,75	jul/07	1,25
fev/07	3,33	ago/07	0,83

mar/07

2,92

set/07

0,42

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica instituído piso salarial referente a função exercida pelo empregado, sendo certo que nenhum trabalhador poderá perceber piso salarial inferior ao relativo à sua função nos termos a seguir:

a) Fotógrafo, revelador, laboratorista, operador de vídeo, operador de computador, operador de mini-lab, operador de impressora digital, técnico em imagem digital, impressor digital, impressor fotográfico e pessoal administrativo:.....R\$ 600,00

b) Balconista, recepcionista, instalador, caixa (+10%), demonstrador, montador de álbum, foto-acabador, adesivador, iluminador, "contato" e os auxiliares da faixa salarial acima mencionados:.....R\$ 480,00

c) Operador de máquina reprográfica (xérox), auxiliar que não possui prática ou qualificação na categoria profissional, pessoal de limpeza, office-boy e outros:.....R\$ 475,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão a parte fixa dos salários dos seus empregados, a partir de 01 de outubro de 2007, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento), sobre os salários respectivos em 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

AUMENTO REAL

No percentual da cláusula anterior, já está englobado o aumento real.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - TAREFEIRO (FREE LANCER) – TEMPORÁRIOS E EXTRAS

O presente acordo aplica-se ao tarefeiro, cuja remuneração consista de importância fixa, paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado contratado como temporário ou "extra", não poderá receber remuneração superior às dos demais empregados já existentes na empresa, para a mesma função, nem tampouco inferior ao piso salarial da categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CARNÊS

A empresa não poderá cobrar, de uma única vez, as prestações de carnês relativos a compras do empregado, que se desligar ou for dispensado do seu quadro funcional, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Não será efetuado nenhum desconto salarial do funcionário, por quebra, perda de material ou impossibilidade de cobrança, relativo a compras de clientes, desde que o funcionário não tenha agido com dolo ou culpa e tenha cumprido as normas estabelecidas pelas empresas que sejam de seu conhecimento expresso.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Poderá haver compensação dos reajustes espontâneos efetuados no decorrer do período de 01/10/2006 a 30/09/2007, desde que não decorrentes de promoções ou transferências de local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

ANTECIPAÇÃO SALARIAL

No mês de setembro de 2008, os Sindicatos subscritores desta convenção negociarão uma antecipação salarial a ser aplicada nos salários do mês de outubro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO

GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO

Sendo admitido empregado para exercer a função de outro dispensado, com menos de um ano de serviço prestado à empresa, salvo se este fosse exercente de cargo de confiança será assegurado àquele, salário igual ao de outro empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Empresa que possui estrutura de cargos e salários organizada será garantido o menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Caso o empregado venha a substituir outro, em função melhor remunerada e, em tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao salário do empregado substituído enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO

AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO

Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do seu salário, devendo a promoção ser anotada na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / COMISSÕES E VALES

PAGAMENTO DE SALÁRIOS / COMISSÕES E VALES

O pagamento de salários e comissões será efetuado impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa correspondente a um dia de trabalho, por dia de atraso, revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa concederá ao seu empregado adiantamento mensal do salário, nas seguintes condições:

- a) o adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário mensal;
- b) o adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês, e quando o dia 20 coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia compensado, deverá ser pago antes desse dia;
- c) o adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês;
- d) o pagamento do adiantamento será devido inclusive nos meses em que ocorrem os pagamentos das parcelas do 13º salário;
- e) é vedado a empresa alterar o dia do fechamento do mês para cálculo das comissões;
- f) a empresa que efetuar o pagamento do salário/vale, através de depósitos bancários, proporcionará aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSIONISTAS

COMISSIONISTAS

No contrato de trabalho e na CTPS do empregado que receba por comissões, ou salário fixo mais comissões, a empresa fica obrigada a anotar a taxa ou taxas de comissão ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que fizer jus o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à empresa modificar as taxas de comissões, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, pagas ao empregado, quando no mesmo cargo ou função, devendo da CTPS constar

essas taxas, mesmo quando escalonadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao comissionista puro ou aquele que perceba salário fixo mais comissões, a empresa garantirá uma remuneração mínima mensal equivalente a 110% (cento e dez por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 04 desta convenção, nela incluído o pagamento do descanso semanal remunerado, prevalecendo esta garantia somente no caso da totalidade dos ganhos do empregado, nesse mês, não atingir o valor desta garantia e se cumprida integralmente a jornada mensal de trabalho, e, em se tratando de transferência, provisórias ou definitivas de seções ou de locais de trabalho, será garantido ao empregado, por 180 dias, o mesmo valor recebido da média dos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os cálculos de verbas rescisórias e de férias, tomar-se-á por base a média de comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses que antecederem o pagamento, mais o valor do último salário fixo recebido, se houver. O mesmo procedimento deverá ser cumprido para o cálculo de 13º salário e como garantia de transferência.

PARÁGRAFO QUARTO: Calcular-se-á a remuneração do DSR, tomando-se por base o total das comissões recebidas durante o mês, dividindo-se por 25 (vinte e cinco) e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, ao empregado que fizer jus, desde que este o requeira, até o dia 30 de junho ou por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que efetuar o pagamento do 13º salário após o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, arcará com a multa de um dia de salário por dia de atraso, revertida a favor do empregado.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA – (QUEBRA DE CAIXA)

ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA – (QUEBRA DE CAIXA)

A empresa pagará mensalmente ao seu empregado que exerça a função de “Caixa”, o adicional de 10% (dez por cento) do seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que não efetuar descontos nos salários de seus empregados, referente à diferença de caixa, estará isenta do pagamento do referido adicional.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO FOTÓGRAFO

DIA DO FOTÓGRAFO

A remuneração do mês de agosto, quando se comemora o “dia do fotógrafo” (18 de agosto), será acrescida da importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de todos os empregados indistintamente nesse mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comissionista puro fará jus, no mês de agosto, ao acréscimo em sua remuneração, de importância correspondente a 1 (um) DSR, referente à gratificação do “dia do fotógrafo”.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL POR HORAS EXTRAS

ADICIONAL POR HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar além de seu horário normal, receberá como pagamento pelas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras prestadas em domingos, feriados ou dias que foram compensados pelo empregado, o adicional a ser pago será de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal desses dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 2 (duas) horas, a empresa fornecerá lanche ou refeição ao seu empregado em labor extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado anotarás as horas normais e extras trabalhadas, no mesmo e único controle de jornada de trabalho, ficando vedado o controle separado das horas normais e das horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA – ADICIONAL – TÁXI

JORNADA NOTURNA – ADICIONAL – TÁXI

Será considerada jornada noturna, o trabalho exercido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para seu empregado que trabalhar em jornada noturna, adicional esse que incidirá sobre o salário normal do empregado, sem prejuízo da hora

reduzida de 52,5 minutos (nona hora).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado encerrar sua jornada de trabalho, no período constante no “caput”, fará jus ao reembolso das despesas com táxi comum, para retornar à residência, mediante a apresentação do recibo correspondente à despesa paga, e desde que, no horário do término da jornada, o local onde ele prestou o serviço não seja servido por transporte coletivo público regular.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Independentemente do pagamento de despesas gastas pelo empregado com transporte, hospedagem e alimentação, a empresa efetuará o pagamento de diárias, tantas quantas forem necessárias, para cada pernoite, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) pela prestação de serviço fora da região administrativa onde esteja o empregado habitualmente trabalhando e desde que não se trate de transferência definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado receberá antes de sua viagem, o numerário necessário para as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores recebidos pelos empregados, a título de transporte, hospedagem, alimentação e diárias, não incorporarão os salários, para nenhum efeito ou fim.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

AUXÍLIO REFEIÇÃO

Como auxílio refeição a empresa fornecerá a cada um de seus empregados para cada dia efetivamente trabalhado, vales-refeições, em valor equivalente ao preço médio praticado na região, podendo ainda em substituição fornecer refeição de boa qualidade em local conveniado próximo ao local de trabalho, ou na própria empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos vales-refeições dar-se-á sempre no início de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá compensar o valor da refeição ou do vale-refeição, com o fornecimento de cesta básica de alimentos, devendo o empregado ser consultado e manifestar sua concordância expressa, para que possa ser procedida tal compensação, sempre com a assistência do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá optar de forma expressa

por receber os valores praticados para os serviços de refeição ou vales-refeições em moeda corrente nacional, sendo que estes valores não integrarão o salário para nenhum fim ou efeito.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa poderá descontar do empregado, a título de participação no custeio de alimentação a importância de R\$ 3,00 (três reais) por mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte a que tem direito os empregados, poderá ser pago, pelas empresas em dinheiro, devendo constar, discriminadamente, no recibo de pagamento, o valor correspondente.

- a) Na ocorrência de majoração do preço da passagem após a entrega dos vales ou sua indenização prévia, a empresa obriga-se a ressalva a respectiva diferença;
- b) A empresa descontará do empregado a título da sua participação no custeio do transporte, até a percentagem prevista em lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

REEMBOLSO CRECHE – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A empresa reembolsará mensalmente a empregada - mãe, benefício do reembolso - creche; a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), para cada filho de empregada, na faixa etária compreendida desde os seis meses até a idade de seis anos incompletos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À empregada-mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, conforme previsto no art. 396 da C.L.T.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa garantirá assistência jurídica sem ônus ao seu empregado, caso este venha a responder processo por atos praticados em defesa do patrimônio da empresa ou no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO – SEGURO DE VIDA – ACIDENTE PESSOAL E AUXÍLIO FUNERAL

Os Sindicatos subscritores da presente reunir-se-ão para discutir formas de

implantação de convênios com empresa especializada em fornecimento desses atendimentos, que possam atender aos empregados e empregadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL – HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho, de empregado que não esteja com “contrato de experiência” em vigor, será efetuada com assistência do Sindicato Profissional, na sua sede, sub-sedes ou representações, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa comunicará ao empregado, por escrito juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá ao seu empregado, por ocasião da rescisão contratual, “carta de referência”, desde que a dispensa não tenha sido com alegação de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

A empresa concederá aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ao empregado com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com mais de 3 (três) anos de serviços contínuos prestados à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo do aviso prévio, ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de função de confiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A dispensa do empregado de comparecimento à empresa no decorrer do aviso prévio deverá ser anotada no próprio aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na admissão de novos empregados, a empresa dará preferência aos candidatos encaminhados pelas “bolsas de empregos”, mantidas pelos Sindicatos subscritores desta convenção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a empresa fornecer cópia ao empregado, no ato da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de experiência poderá ser prorrogado por período igual ao inicial, uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de readmissão de empregado, para a mesma função por ele anteriormente exercida, não poderá ser celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

ESCALA DE REVEZAMENTO

A empresa divulgará, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a todos seus empregados, a escala de revezamento a que estes estiverem sujeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA

O empregado que trabalhar numa determinada região administrativa do Estado de São Paulo poderá ser transferido para outra região administrativa do Estado de São Paulo, desde que haja sua anuência expressa feita com a assistência do Sindicato Profissional, para o quê receberá um adicional mensal equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração total.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

ATRASO AO SERVIÇO

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou o feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa, relativa a valores e documentações, deverá ser procedida à vista do empregado por eles responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

ESTABILIDADE NO EMPREGO

a) GESTANTE/ADOTANTE

A empresa assegurará garantia de emprego e/ ou salário a empregada gestante, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, sendo que na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa o atestado médico comprobatório de gravidez, anterior ao aviso prévio, até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso-prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

a.1) A empresa assegurará garantia de emprego e/ ou salário a empregada adotante, a partir da adoção oficial pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a adoção.

b) ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

Consoante disciplina o artigo 118 da Lei nº 8213, fica garantido o emprego ou salário, do empregado, pelo prazo de 12 (doze) meses, afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, após a cessação do auxílio doença acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio doença previsto nesta cláusula, corresponde ao afastamento superior a 15 (quinze) dias.

c) SERVIÇO MILITAR

O empregado afastado para prestação de serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra terá assegurada a garantia de emprego, desde o seu alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa, sendo que se ele servir o Tiro de Guerra, não sofrerá desconto dos DSR e feriados, em razão das horas não trabalhadas, nem será impedido de trabalhar no restante da jornada diária.

d) PRÉ APOSENTADORIA

O empregado que estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito de requerer aposentadoria por tempo de serviço, em seu prazo mínimo, terá assegurado a garantia de emprego e salário, até atingir este prazo, desde que este empregado tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo para essa empresa, sendo que o empregado que deixar de pleitear

a aposentadoria, na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Poderá ser instituído no âmbito da empresa o sistema de flexibilização da jornada semanal de trabalho, e compensação de horas extras, criando um banco de horas, de acordo com o artigo 6º da Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, para compensação em descanso ou folgas, mediante Acordo Coletivo por empresa juntamente com o Sindicato Profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

O intervalo para alimentação e repouso durante a jornada de trabalho do empregado será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. A empresa arcará com o pagamento dos minutos excedentes aos limites, seja para mais ou seja para menos, como horas extras dominicais, neste caso com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os intervalos habitualmente concedidos para café ou lanche, de até 15 (quinze) minutos cada, serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DIÁRIAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá, necessariamente, um período de 11 (onze) horas consecutivas, para descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONOS DE PONTO

ABONOS DE PONTO

A empresa assegurará o abono de ponto ao empregado, no caso de ausência decorrente de:

a) paternidade, de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do seu filho;

- b) internação hospitalar de cônjuge ou de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica fornecida por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com ele conveniados, por 1 (um) dia;
- c) empregada gestante, por consulta médica, mediante comprovação pela repartição de saúde ou fornecida por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com ele conveniados, no dia da consulta ou período determinado pelo médico;
- d) empregada-mãe ou adotante, por uma jornada de trabalho diário, quando da necessidade de consulta médica ou odontológica a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, mediante comprovação por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com eles conveniados, (no dia da consulta);
- e) falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, por 2 (dois) dias consecutivos; em caso de falecimento de colateral, sogro, sogra, genro, nora ou de pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, por 1 (um) dia;
- f) casamento do empregado, por até 3 (três) dias consecutivos;
- g) doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho;
- h) obtenção de título eleitoral, por 1 (um) dia;
- i) afastamento para recebimento do PIS, por até 1 (um) dia;
- j) greve dos transportes públicos regulares, que afete o deslocamento do empregado, ou quando declarado estado de calamidade pública, nos locais de residência e/ou de trabalho do empregado, e desde que a empresa não forneça ou lhe pague transporte alternativo, pelo tempo que perdurar a greve ou a situação anormal;
- k) prestação de exames escolares e vestibulares, pelo período do exame, computado o tempo necessário ao deslocamento até a escola e mediante prévia comunicação e comprovação até 72 (setenta e duas) horas após;

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

FÉRIAS

A empresa comunicará ao empregado por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, e efetuará o pagamento da remuneração até 2 (dois) dias antes de seu início, sendo que o atraso no pagamento implicará, na multa, a favor do empregado, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso, mais correção monetária e juros moratórios legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado com direito a férias poderá gozá-las no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça o pedido à empresa com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTOS OBRIGATÓRIOS

FORNECIMENTOS OBRIGATÓRIOS

A empresa manterá à disposição dos empregados:

- a) Vestiário – desde que a atividade do empregado exija troca de roupas no local de trabalho;
- b) Refeitório – desde que a refeição dos empregados seja servida no recinto da empresa, esta manterá local apropriado para tal fim, ou seja, limpo, higienizado, ventilado e iluminado adequadamente;
- c) Controle de ponto – desde que a empresa possua mais de 10 (dez) empregados, manterá controle de ponto mecanizado;
- d) Equipamento de proteção individual – desde que a atividade e local exijam;
- e) Equipamento contra incêndio – desde que a legislação exija;
- f) Uniforme / crachá – desde que a empresa exija seu uso;
- g) Primeiros socorros – produtos de primeiros socorros;
- h) Sanitários – em perfeitas condições;
- i) Água potável – em local de fácil acesso

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa obrigada ao cumprimento da legislação que rege a constituição da CIPA, facultará ao Sindicato Profissional a participação em todo processo eleitoral, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes dos empregados na CIPA, titulares e suplentes, gozarão de estabilidade provisória até 1 (um) ano após o término dos seus mandatos, somente podendo ser dispensados antes desse prazo, por falta grave ou mútuo acordo, este com a assistência

expressa do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional poderá participar quando julgar necessário de qualquer reunião da CIPA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá, em local visível a todos seus empregados, quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidária ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa abonará o ponto de seu empregado com mandato de dirigente sindical, eleito para cargo de direção do Sindicato Profissional, até no máximo 2 (duas) faltas por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes do Sindicato Profissional terão livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais e filiação de associados, bem como para participarem de assembléias e reuniões sindicais, comprovadamente convocadas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REMESSA DE DOCUMENTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa enviará até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, cópia das contribuições sindicais legais, bem como das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) acompanhada das relações nominais dos empregados à elas referentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não cumprir os dispositivos desta cláusula, incorrerá na multa da cláusula 56, desta convenção, a favor do Sindicato Profissional, além das sanções previstas na legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 1.197/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa enviará ao Sindicato Profissional até

31.12.2007 e 31.12.2008, relação nominal, funções e salários de todos os seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará 5% (cinco por cento) da remuneração total paga a cada um de seus empregados, nos meses de outubro e abril de cada ano, qualquer que seja a forma de sua remuneração e recolherá essa importância até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do desconto, a título de contribuição para o fortalecimento do Sindicato Profissional, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE FOTO-IMAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEFOTO, contribuição essa estabelecida pela Assembléia Geral desse Sindicato, com fundamento no artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, devida em razão da atuação do Sindicato nas negociações coletivas em prol da categoria profissional e destinada à manutenção da Entidade Profissional e ampliação da prestação assistencial dela aos seus associados e demais integrantes da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição, pela empresa, deverá ser feito, em conta corrente em nome do Sindicato Profissional, através de guia própria, fornecida por ele e a ser retirada em sua sede, ou, ainda recolhida no próprio caixa do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no “caput”, incorrerá na multa prevista na cláusula 56 deste instrumento, da correção monetária, pela variação do INPC/IBGE e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado admitido após o último dia do mês que é devido o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário, salvo se for devida contribuição sindical legal, nesse caso, o desconto será efetuado no segundo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao Sindicato Profissional e não poderá descontá-la do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Profissional poderá demandar a empresa que não efetuar o recolhimento da contribuição tratada nesta cláusula, na cidade de São Paulo ou no local onde a empresa estiver sediada, à sua escolha.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica limitado o valor da contribuição estabelecida nesta cláusula a R\$ 100,00 (cem reais) para o empregado, cuja aplicação do percentual supere esta quantia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica, estabelecidos em sua base territorial,

quer seja associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita e de acordo com o capital social da empresa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3), a saber

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Capital social até R\$ 20.000,00	R\$ 193,00
Capital social de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 363,00
Capital social de R\$ 50.000,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 556,00
Capital Social acima de R\$ 150.000,00	R\$ 1.040,00
Microempresas	R\$ 112,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento deverá ser feito em 2 (duas) parcelas, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo a primeira até o dia 23 de março de 2008 e a segunda até o dia 21 de setembro de 2008, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo **Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo – SEAFESP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas constituídas após 01 de outubro de 2007 e até 30 de setembro de 2008, pagarão a Contribuição Assistencial pela faixa correspondente ao seu capital social à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração a partir da sua constituição, recolhendo o valor assim calculado até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, local e meios para sindicalização dos seus empregados, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

a) A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao Sindicato Profissional;

b) A empresa descontará em folha de pagamento, as contribuições sindicais legais, que forem solicitadas pelo Sindicato Profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, diretamente ou através de depósito bancário, os valores descontados, até 5 (cinco) dias após o desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

O Sindicato Patronal, divulgará a todas as empresas por ele representadas, a íntegra da atual Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que por qualquer motivo não receber a divulgação da Convenção, poderá retirar um exemplar, na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a divulgar aos seus empregados, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, afixando em local visível e fornecendo cópia quando solicitada pelo empregado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DOS SIGNATÁRIOS

A cada 6 (seis) meses, a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes encontrar-se-ão, com o objetivo de analisar o cenário econômico e produtivo das empresas do setor, podendo acordar modificações, aprimoramento e adequações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em cumprimento ao disposto no art. 625-A da CLT, de conformidade com a Lei 9.958/2000, as partes signatárias acordam que deverá ser criada oportunamente uma Comissão de Conciliação Prévia estritamente de caráter intersindical, com a participação exclusiva do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal que subscrevem esta convenção, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que seja ou possa parecer. Para tanto os Sindicatos signatários indicarão 2 (dois) representantes, cada um, para comporem a Comissão Intersindical que deverá analisar os casos de dissídios individuais entre empregados e empregador, por eles representados, propondo às partes acordo para a solução de pendência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DE AJUIZAMENTO

Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de

controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive no cumprimento de suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos subscritores, patronal e profissional, em todo o Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos a partir de 01 de outubro de 2007 até 30 de setembro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas de caráter econômico terão vigência de 1 (um) ano, e serão revistas até 30 de setembro de 2008, em cumprimento ao artigo 613, VI, da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO E MULTA

Sempre que a empresa descumprir cláusula desta convenção, arcará com a multa legal ou com uma multa de 10% (dez por cento), do salário normativo da categoria, a que for maior, aplicada por cláusula descumprida e por empregado, a qual reverterá em favor da parte prejudicada (empregado ou Sindicato Profissional), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICATO PROFISSIONAL E SINDICATO PATRONAL

Sempre que nesta convenção houver a menção a “Sindicato Profissional” refere-se ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Foto-Imagem no Estado de São Paulo – SINDEFOTO, e sempre que menciona “Sindicato Patronal” refere-se ao Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo – SEAFESP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

As cláusulas estabelecidas neste Instrumento, não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

SOFIA APARECIDA PARENTE DIAS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FOTO-IMAGEM
NO ESTADO DE SAO PAULO

RUBENS CONFORTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS DO EST DE SP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .